

Edital ICEPi/SESA Nº 001/2020

ADESÃO DE MUNICÍPIOS AO COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Estabelece Normas para adesão de municípios ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde.

O INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE - ICEPi, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 909/2019 de 26/04/2019, torna público a abertura de processo para a adesão de Municípios ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria Nº 059-R, de 06 de agosto de 2019.

1. DO OBJETO

- 1.1 Este Edital tem por objeto realizar chamamento público de Municípios para adesão ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.

2. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

- 2.1 Os Municípios que participarem da estratégia de provimento do componente de formação em serviço do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde nos termos e condições deste Edital estarão habilitados ao preenchimento de vagas disponíveis e ofertadas pelo ICEPi/SESA para

aperfeiçoamento de profissionais em suas unidades básicas de saúde.

2.2 São considerados municípios elegíveis aptos a solicitar vagas, para fins deste Edital, todos os municípios do estado do Espírito Santo.

2.3 Para fixação do quantitativo de vagas da estratégia de provimento do componente de formação em serviço do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde a serem ofertadas aos Municípios serão consideradas as vagas declaradas pelos municípios a partir de levantamento da gestão municipal.

2.3.1 Para o preenchimento do quantitativo de vagas declaradas pelos municípios e ofertadas pelo ICEPi/SESA serão considerados o número de profissionais, especificamente médicos, enfermeiros e odontólogos que aderirem a editais específicos de chamamento deste componente e respectivas opções de Municípios para alocação, conforme disciplinado em edital de chamamento público específico.

2.3.2 Os municípios que tenham interesse ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, e que não possuam vagas para início imediato, poderão solicitar a participação como cadastro de reserva, preenchendo o campo “QUANTIDADE DE VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA O COMPONENTE DE PROVIMENTO E FIXAÇÃO”, a opção “0” (zero).

2.4 A avaliação dos critérios para preenchimento de vagas e elegibilidade dos Municípios compete ao ICEPi/SESA.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO

3.1. A adesão pelos Municípios será disponibilizada por meio eletrônico, através de documento disponível no sítio <https://saude.es.gov.br/icepi>, a partir das 00 horas, do dia 21/01/2020 até às 23 horas e 59 minutos, do dia 01/02/2020 e anexar Termo de Adesão e Compromisso assinado, conforme modelo constante no Anexo II.

- 3.2. No ato da adesão, os municípios deverão indicar o número de vagas de profissionais médicos, enfermeiros e odontólogos pretendidas.
 - 3.2.1 O preenchimento das vagas nos municípios estará condicionado ao número de candidatos que pleitearem as vagas e forem aprovados, não sendo responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde em situações que não tiverem candidatos inscritos nos municípios.
- 3.3. A assinatura do Termo de Adesão e Compromisso representa concordância, por parte do Município aderente, a todas as condições, normas e exigências estabelecidas para o componente de Provisão e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde de que trata este Edital.
- 3.4. As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade dos Municípios interessados, dispondo ao ICEPi/SESA a prerrogativa de excluir aquele município que não preencher adequada e integralmente o formulário, não enviar os documentos de forma completa e correta ou prestar informações comprovadamente inverídicas.
- 3.5. O ICEPi publicará no Diário Oficial do Estado e no site <https://saude.es.gov.br/icepi> a homologação dos municípios que participarão do componente de Provisão e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde e os respectivos extratos dos Termos de Adesão e Compromisso celebrados em decorrência deste Edital.
- 3.6. Não será permitida alteração do número de vagas solicitadas pelo município após a publicação do edital para adesão dos profissionais.
- 3.7. Após o preenchimento das vagas de edital para adesão dos profissionais, os municípios poderão solicitar ampliação de sua solicitação de vagas e serão chamadas a preencherem os candidatos suplentes.
- 3.8. A chamada de candidatos do cadastro de reserva acontecerá dentro do período de vigência do edital.

4. DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS INTEGRANTES DO PROGRAMA ESTADUAL DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

4.1 A participação dos profissionais selecionados no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde ocorrerá mediante oferta de curso de aperfeiçoamento em Atenção Primária à Saúde a ser ofertado pelo ICEPi, e envolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, que terão componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

4.1.1 As atividades dos profissionais, serão desenvolvidas com carga horária de 40 horas semanais e orientadas por Plano de Trabalho Individual, a ser pactuado entre o profissional em formação e a Coordenação da Atenção Básica/Atenção Primária do município que deverá ser elaborado de modo a contemplar o fortalecimento dos Princípios e Diretrizes do SUS e da Rede de Atenção à Saúde a serem operacionalizados na Atenção Básica, conforme estabelecido pela Política Nacional da Atenção Básica – PNAB, e as atribuições da categoria profissional descritas na PNAB. O plano de trabalho deverá ser validado pela equipe ICEPi/ SESA.

4.1.2 Para o desenvolvimento das atividades assistenciais, será disponibilizada 80% da carga horária do Programa, no qual os profissionais deverão ser cadastrados pelo respectivo município no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, em Equipes da Estratégia Saúde da Família/ Equipes de Atenção Primária à Saúde e estágios especializados em diferentes pontos da rede de atenção à saúde;

4.1.3 As atividades teóricas correspondem a 20% da carga horária do programa, e serão ofertadas pelo ICEPi, contemplando atividades de supervisão presencial, encontros tutoriais, aulas teóricas, participação em oficinas, seminário e treinamentos e realização de pesquisa aplicada ao SUS.

5 DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES

5.1 O município participante do Programa de que trata este Edital deverá, quando

da apresentação do profissional para início das atividades no Município, preencher e assinar a Declaração de Início das Atividades, conforme modelo disponibilizado no Anexo III, que deverá ser enviado ao ICEPi pelo gestor municipal, dentro de prazo estabelecido e informado.

- 5.1.1 É vedado ao Município negar a apresentação e homologação ao profissional disponibilizado em razão da origem, raça, sexo, cor, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação.
- 5.1.2 Na hipótese do item 5.1.1, em caso de não validação de profissional que compareça ao Município para tal finalidade, o município perderá automaticamente a vaga não preenchida, sem direito a substituição de profissional, caso a justificativa não seja aceita pelo ICEPi/SESA.
- 5.1.3 Caso o profissional não compareça ao Município para validação ou homologação da vaga, no prazo estabelecido no cronograma, o gestor municipal deverá informar ao ICEPi/SESA sobre o não comparecimento ou desistência do profissional.
- 52 Tendo ocorrido troca do gestor municipal, é imperativa a atualização dos dados junto ao ICEPi/SESA.
- 53 Os municípios participantes deverão garantir o pagamento da bolsa de formação diretamente ao participante do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária a Saúde, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, nos termos do § 4º Art. 15 da Lei Complementar nº 909, de 26 de abril de 2019 e da Resolução CIB/ES nº 105, de 22 de julho de 2019.
- 54 Os municípios deverão garantir condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias, funcionamento dos serviços e fluxos de trabalho para o desempenho das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas.
- 55 Os municípios deverão propor um conjunto de ações e estratégias para o

fortalecimento da Atenção Primária a Saúde, apoiando o desenvolvimento das atividades educacionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária a Saúde.

- 56 Caso o município desista da adesão, sem justo motivo, ou venha a ser descredenciado por decisão do ICEPI/SESA, os profissionais nele alocados serão remanejados onde houver disponível mais próximo ao local de atuação do profissional participante. Devendo o município custear a bolsa do profissional até a sua realocação.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO ICEPI/SESA

6.1 São atribuições do ICEPI/SESA no Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde:

6.1.1 Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.1.2 Seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;

6.1.3 Oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;

6.1.4 Supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.1.5 Monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;

6.1.6 Disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;

6.1.7 Disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.

7 DA HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO

- 7.1 A relação de municípios que aderiram ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, e que contemplaram os critérios dispostos neste Edital, será publicada no site <https://saude.es.gov.br/icepi>, com data prevista para o dia 10 de fevereiro de 2020.

8 DO RECURSO

- 8.1 Os municípios poderão interpor recurso referente ao quantitativo de vagas solicitadas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar a partir da divulgação da homologação da adesão e protocolado no link disponibilizado no site: <https://saude.es.gov.br/icepi>.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 9.2 Para todos os efeitos do presente Edital deverá ser considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 9.3 Cabe ao ICEPI/SESA a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital.
- 9.4 Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados, com respectiva divulgação no sítio <https://saude.es.gov.br/icepi> o prazo para recursos, conforme item 7.
- 9.5 As informações pertinentes a este Edital serão divulgadas através da imprensa oficial e do sítio <https://saude.es.gov.br/icepi>.
- 9.6 As eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários para a exata compreensão dos termos deste Edital poderão ser solicitados selecao.icepi@saude.es.gov.br, desde que seja informado o número deste

edital.

- 9.7 O presente Edital, seus anexos, possíveis incorreções e resultado, estarão disponíveis no site <https://saude.es.gov.br/icepi>.

Vitória, 17 de janeiro de 2020.



QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA
Diretora Geral
Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

ANEXO I
CRONOGRAMA

Etapa	Período
Inscrições	21/01/2020 a 01/02/2020
Homologação das inscrições	04/02/2020
Interposição do recurso	05 a 07/02/2020
Resultado final	10/02/2020

ANEXOII

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E INOVAÇÃO EM SAÚDE, CNPJ 27.080.605/0025-63, neste ato representado por Quelen Tanize Alves da Silva, Diretora Geral do Instituto de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde, com endereço na rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, CEP: 29050-260, Vitória/ES e o MUNICÍPIO DE _____, CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, (cargo), com endereço _____, para Adesão ao Componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente termo tem por objeto a adesão do Município _____ ao componente de Provimento e Fixação de Profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, nos termos estabelecidos no presente Edital, com a finalidade de promover a cooperação entre o Estado e os Municípios por meio do desenvolvimento de mecanismos de recrutamento, formação, remuneração e supervisão.
- 1.2 Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde visa aperfeiçoar profissionais de saúde em princípios e habilidades inerentes à Atenção Primária à Saúde, ampliar e qualificar o acesso aos serviços em municípios do Estado do Espírito Santo, mediante integração ensino-serviço e pesquisas aplicadas ao SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

- 2.1. O Município executará suas ações no Programa, orientado pelas premissas dispostas na Política Nacional de Atenção Básica, definida nos termos da Portaria nº 2436 de 31 de agosto de 2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações dos municípios no componente de Provimento e Fixação de profissionais do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde

3.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão e Compromisso, o Município deverá atender os seguintes aspectos relativos aos profissionais participantes do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, além de outros que podem ser estabelecidos pelo ICEPI/SESA em normativas específicas:

- a) Realizar o pagamento da bolsa-formação aos profissionais participantes alocados no município, no valor pactuado entre a Gestão Estadual de Saúde e Gestão Municipais de Saúde em Comissão Intergestores Bipartite, durante todo o período de participação nas ações de aperfeiçoamento, conforme as regras de validação das atividades;
- b) O fluxo para processamento do pagamento, assim como a definição da documentação para formalização junto ao município, será indicada pelo município no qual o profissional desenvolverá suas atividades, no ato da apresentação do mesmo junto ao município.
- c) acolher e recepcionar aos profissionais participantes e adotar as providências necessárias para a acomodação dos mesmos quanto às atividades na unidade básica de saúde e demais pontos de atenção;
- d) inserir os profissionais participantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias , respeitando os critérios de distribuição estabelecidos, e mantê-los durante a vigência do Termo de Adesão e Compromisso;
- e) manter durante a execução da estratégia de provimento do Programa as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família atualmente constituídas;
- f) a substituição de profissionais apenas será permitida em casos de necessidade de reorganização entre as equipes de atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família constituídas no Município;
- g) priorizar a alocação dos profissionais participantes do Programa nas equipes de

atenção básica/equipes da Estratégia Saúde da Família que haja vacância e/ou atendam populações vulneráveis e historicamente excluídas;

- h) quando na apresentação dos profissionais no Município deverá ser enviado pela Gestão Municipal a Declaração de Início das Atividades ao ICEPi, dentro de cronograma informado.
- i) cadastrar os profissionais participantes no CNES e identificá-los na respectiva equipe de atenção básica/equipes em que atuará, de acordo com orientações expedidas pela ICEPi/SESA no prazo máximo de 30 dias, a partir da apresentação do profissional no Município;
- j) indicar uma referência na gestão municipal para o Programa e manter seus dados atualizados, assim como os dados do Município e do gestor municipal;
- k) acompanhar o cumprimento da carga horária, atividades previstas nos programas e avaliar o desempenho dos profissionais para fins de certificação das atividades de ensino-serviço;
- l) fornecer condições adequadas para a atuação do profissional participante, conforme exigências e especificações da Política Nacional de Atenção Básica, tais como estrutura da unidade de saúde adequada, com segurança e higiene, fornecimento de equipamentos e insumos necessários e instalações sanitárias para o desempenho das atividades;
- m) exercer, em conjunto com o supervisor e tutor, a forma de cumprimento da carga horária, o acompanhamento e a fiscalização da execução das atividades de ensino-serviço, inclusive quanto ao cumprimento da carga horária de 40 horas semanais previstas para os profissionais participantes;
- n) comunicar imediatamente ao ICEPi/SESA os afastamentos, período de descanso, ausências justificadas ou injustificadas, solicitação de desligamento do participante, irregularidade ou denúncia que tenha ciência em razão de atos de terceiros ou de ofício;
- o) adequar as ações de aperfeiçoamento, quando as condições de saúde assim exigirem, retomando-se as atividades anteriormente exercidas após melhora da situação de saúde, inclusive para à condição de profissional gestante;

- p) garantir para a profissional gestante a dispensa das ações de aperfeiçoamento para realizar no mínimo 7 (sete) consultas de pré-natal e demais exames complementares;
- q) adotar as providências necessárias para garantir a atenção à saúde aos profissionais participantes, por meio do Sistema Único de Saúde e outros mecanismos públicos de Assistência Social;
- r) garantir ao profissional participante o acesso a sistemas que serão utilizados, tais como MOODLE, MV ambulatorial, entre outros.

4. CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações do ICEPI/SESA

4.1. Constituem obrigações do ICEPI/SESA:

- a) Suporte ao município para organização dos processos inerentes à adesão ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- b) seleção e alocação nos Municípios de profissionais que integrarão o Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, segundo os critérios estabelecidos em edital específico;
- c) oferta e realização dos cursos de Aperfeiçoamento e demais ofertas pedagógicas que integram o Programa Estadual de Qualificação de Atenção Primária à Saúde;
- d) supervisão clínica e pedagógica das equipes de saúde vinculadas ao Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- e) monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde;
- f) disponibilizar acesso a plataformas pedagógicas;
- g) disponibilizar sistema de informação em saúde para referenciamento a atenção ambulatorial.

5. CLÁUSULA QUINTA – Das sanções

- 5.1. O Município que deixar de cumprir suas obrigações, estabelecidas conforme as

regras do presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser descredenciado;

- a) O Município será notificado das irregularidades apuradas, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação e justificativas;
- b) decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, com ou sem manifestação por parte do Município, o ICEPI decidirá quanto ao descredenciamento ou indicará a necessidade de adoção, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de providências pelo Município;
- c) não sendo adotadas pelo Município as providências determinadas no prazo fixado na alínea anterior, o município poderá ser excluído ou serão descredenciadas as vagas objeto de questionamento;
- d) na hipótese de que trata a alínea anterior, o profissional participante poderá ser remanejado para outro município;
- e) as irregularidades apuradas não eximem o ICEPI/SESA de adotar outras providências que entender cabíveis, especialmente enviar comunicações e dar conhecimento dos fatos aos órgãos e entidades públicas competentes.

5.2. As notificações de que trata essa cláusula serão efetivadas por ofício e correspondência eletrônica, dirigida ao endereço de e-mail cadastrado pelo gestor no município quando do preenchimento do formulário de adesão.

6. CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

6.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SETIMA - Da rescisão

7.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser rescindido, durante o prazo de vigência, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer um dos partícipes, mediante manifestação encaminhada com antecedência mínima

de 60 (sesenta) dias.

7.2 Em caso de rescisão, fica o municípios responsável pelo pagamento da bolsa do profissional participante enquanto o ICEPI não realizar a alocação a outro município

8. CLÁUSULA OITAVA – Da publicação

8.1. O presente Termo de Adesão e Compromisso deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial do Estado.

9. CLÁUSULA NONA - Das alterações

9.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão e Compromisso serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - Da solução de controvérsias

10.1. E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

Diretora Geral

Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde

NOME DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE OU PREFEITO

Cargo e Município

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES

Declaro para fins de comprovação de início das atividades práticas previstas no Curso de Aperfeiçoamento em _____, do Programa Estadual de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, que (nome do profissional), (categoria profissional) se apresentou no município, sendo cadastrado na Unidade Básica de Saúde (nome da unidade) CNES _____, INE _____ de _____ para início das atividades no dia / de _.

Campo de Prática principal: (nome da unidade de saúde)

CNES: _____

_____ -ES, ____ de _____ de 20 ____.

Nome, setor e matrícula do declarante